

PARECER N.º 349/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo nº CITE-FH/1552/2022

1.1. A CITE recebeu, a 06.05.2022, via eletrónica, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Assistente Técnica na entidade empregadora supra identificada.

1.2. Em 29.03.2022, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

1.3. A requerente solicita que lhe seja reduzida a hora do almoço, em 30 minutos, mantendo-se o resto inalterado.

1.4. Assenta, o seu pedido, na necessidade de prestar assistência inadiável e imprescindível à filha menor, de oito anos de idade, nomeadamente, no que toca à logística das atividades extracurriculares, uma vez que o outro progenitor da criança também não está disponível para fazê-lo. Sem indicar prazo para que o pedido perdure, esta Comissão pressupõe que a trabalhadora o faz até que a filha perfaça 12 anos, prazo-limite legal – cf. artigo 56.º/1 do CT

1.5. Em 05.05.2022, o empregador responde à trabalhadora, apresentando os motivos que justificam a sua intenção de recusa.

1.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 18.04.2021.

1.7. Contudo, a intenção de recusa só foi remetida à trabalhadora 17 dias depois do limite legal.

1.8. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pelo trabalhador aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.9. Analisado o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos, i.e., horário a praticar, prazo para que o mesmo perdure e declaração de conteúdo equiparável a morar com a menor em comunhão de mesa e de habitação.

1.10. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 25 DE MAIO DE
2022**